

Publicado no DOE de 20/06/98

Seção I

RESOLUÇÃO UNESP Nº 37 , de 18 de junho de 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Sistema Retribuítorio para os servidores técnicos e administrativos autárquicos, das classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" -

UNESP e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 34 do Estatuto da UNESP e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário em sessão de 14 de janeiro de 1997, alterada em sessão de 05 de março de 1998, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma desta resolução, o Plano de Carreira e Sistema Retribuítorio para os servidores técnicos e administrativos autárquicos, das classes que especifica, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução, considera-se:

I - nível: símbolo indicativo da hierarquia de vencimento da função autárquica, identificado por algarismo arábico;

II - grau: valor fixado para o nível, identificado por algarismo romano;

III - padrão: conjunto de nível e grau, fixados para cada classe das funções de provimento efetivo;

IV - amplitude de vencimento: conjunto de 5 (cinco) níveis fixados para cada classe das funções de provimento efetivo;

V - classe: conjunto de funções autárquicas de mesma denominação;

VI - interstício: período de tempo de permanência do servidor na função que ocupa, num determinado nível e/ou grau, para habilitação aos processos de Progressão, Promoção e Acesso.

VII - vencimento: retribuição correspondente ao valor fixado para o padrão, quando se tratar de função de provimento efetivo, ou para o nível, quando se tratar de função de confiança, pago mensalmente ao servidor, pelo efetivo exercício da função;

VIII - remuneração: valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, previstas em legislação específica, inclusive gratificações.

Artigo 3º - A admissão será feita:

I - em provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, no padrão

inicial previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função autárquica constante do Anexo I, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas; ou

II - em confiança, no nível previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função autárquica constante do Anexo II, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções de Confiança, observado o disposto no parágrafo único do artigo 15.

Artigo 4º - Acesso é o instituto que permite a passagem do servidor de uma função autárquica para outra imediatamente superior, observada a trajetória, mediante processo seletivo especial.

Artigo 5º - Trajetória é a sucessão de funções autárquicas de provimento efetivo, organizadas e escalonadas de acordo com suas características e grau de complexidade de atribuições.

Artigo 6º - As trajetórias, os procedimentos, os interstícios e as demais condições referentes ao Acesso obedecerão regulamentação própria.

Artigo 7º - Promoção é a passagem da função autárquica de provimento efetivo, ocupada pelo servidor, de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível e da mesma classe.

Artigo 8º - O processamento da Promoção dar-se-á anualmente, considerando-se:

I - o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, do primeiro ao décimo primeiro grau na mesma função autárquica;

II - o desempenho do servidor.

Artigo 9º - Os procedimentos e as demais condições referentes à Promoção obedecerão regulamentação própria.

Artigo 10 - Progressão é a passagem da função autárquica de provimento efetivo do servidor do 1º para o 3º nível e do 3º para o 5º nível, respeitada a amplitude de vencimento fixada para a classe a que pertença.

Artigo 11 - Para fins da Progressão considerar-se-á:

I - o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contínuos ou não, na mesma função autárquica e no mesmo nível;

II - o grau de complexidade das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Artigo 12 - Os procedimentos e as demais condições referentes à Progressão obedecerão regulamentação própria.

Artigo 13 - Os valores dos vencimentos dos servidores abrangidos por esta resolução ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos adiante mencionadas:

I - Escala de Vencimentos - Funções Efetivas: constituída de 43 (quarenta e três) níveis, correspondendo cada um a 12 (doze) graus, na conformidade do Anexo V;

II - Escala de Vencimentos - Funções de Confiança: constituída de 31 (trinta e um) níveis, na conformidade do Anexo VI.

§ 1º - Na composição da Escala de Vencimentos de que trata o inciso I deste artigo

observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente, bem como de 5% (cinco por cento) entre o valor de um grau e o imediatamente superior.

§ 2º - Na composição da Escala de Vencimentos de que trata o inciso II deste artigo observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de um nível e o subsequente.

§ 3º - Os valores dos vencimentos constantes dos Anexos V e VI, de que trata este artigo são correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 4º - Quando se tratar de jornada de 36 (trinta e seis), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, os vencimentos corresponderão, respectivamente, a 90% (noventa por cento), 75% (setenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos valores dos vencimentos fixados no Anexo V de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 14 - Durante o tempo em que exercer a substituição na forma prevista no ESUNESP, o substituto terá direito:

I - a perceber no nível inicial da função autárquica de Almojarife, mantendo-se o grau em que se encontrar na sua função de provimento efetivo, mais as vantagens pessoais a que fizer jus;

II - a perceber o valor do nível previsto para a função autárquica de confiança do substituído, acrescido das vantagens pecuniárias inerentes à função autárquica do substituído, mais as vantagens pessoais a que fizer jus;

Artigo 15 - As funções autárquicas de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores integrantes do Subquadro de Funções Autárquicas - SQFA da UNESP.

Parágrafo único - As funções autárquicas de confiança de Supervisor Técnico de Seção, Supervisor Técnico de Setor, Supervisor de Seção, Supervisor de Setor, Supervisor de Creche e de Secretário de Escola serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de funções integrantes do Subquadro de Funções Autárquicas - SQFA da UNESP.

Artigo 16 - O servidor ocupante da função autárquica de provimento efetivo, quando no exercício de funções autárquicas de confiança ou no exercício da substituição a que se refere o artigo 14 desta resolução, poderá optar pela percepção do vencimento da função autárquica de provimento efetivo.

Artigo 17 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo que se submeter a concurso público e for admitido para outra função autárquica de provimento efetivo, terá essa função enquadrada no padrão inicial da respectiva classe.

Artigo 18 - As funções autárquicas e os cargos vagos de: Açougueiro, Analista Consultor em Informática, Analista de O&M Consultor, Auxiliar de Administração Universitária, Auxiliar de Processamento, Digitador, Oficial de Administração Universitária, Operador de Sistemas, Operador de Telecomunicações, Promotor de Eventos, Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento, Técnico em Telefonia e Técnico Superior de Administração Universitária, serão extintos:

I - os vagos, na data de vigência desta resolução; e

II - os demais, nas respectivas vacâncias.

Artigo 19 - Na vacância, as funções autárquicas de Atendente de Enfermagem e Atendente Hospitalar ficarão com suas denominações alteradas para Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo único - As funções autárquicas de Atendente Hospitalar, lotadas em Faculdades de Odontologia, na vacância, ficarão com suas denominações alteradas para Auxiliar de Odontologia.

Artigo 20 - Fica criado o Conselho para Assuntos de Recursos Humanos - CARH, em cada Unidade, com maioria absoluta de servidores técnicos e administrativos, cuja composição e demais condições obedecerão a regulamentação própria.

Parágrafo único - Compete ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos:

a) manifestar-se em recursos quanto à proposta de dispensa de servidor durante o estágio probatório; e

b) decidir sobre recursos referentes à Promoção e à Progressão.

Artigo 21- Fica criado o Conselho Permanente de Aperfeiçoamento da Carreira - COPAC, cuja composição e demais condições obedecerão a regulamentação própria.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Permanente de Aperfeiçoamento da Carreira:

a) acompanhar a implantação, o desenvolvimento e propor medidas que visem o aperfeiçoamento do Plano de Carreira dos servidores técnicos e administrativos; e

b) avaliar e julgar os recursos interpostos pelos servidores técnicos e administrativos relativos à Carreira.

Artigo 22 - Os atos decorrentes da aplicação desta resolução serão expedidos pelas autoridades competentes, definidas em regulamentação própria.

Artigo 23 - Esta resolução e suas disposições transitórias aplicam-se, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime jurídico da CLT e Legislação Complementar e do instituído pela Lei 10.261/68.

Parágrafo único - A contratação sob o regime jurídico da CLT será feita:

a) mediante aprovação em concurso público, no padrão inicial previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função constante do Anexo III, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções CLT; ou

b) em confiança, no nível previsto para a respectiva classe, quando se tratar de função constante do Anexo IV, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções de Confiança CLT.

Artigo 24 - A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta resolução.

Artigo 25 - Esta resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário e em especial as Resoluções UNESP 30 e 33/87 e alterações posteriores, Despacho 540/97 - RUNESP, Portaria UNESP 94/93 e alterações posteriores e Portarias UNESP 158/96 e 143/97.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - As classes constantes dos Anexos VII, VIII e IX, Anexos de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas e do Anexo XI, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções de Confiança, ficam enquadradas na forma neles prevista.

Artigo 2º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, conforme o caso, terá a sua função enquadrada na conformidade dos Anexos VII, VIII e IX, Anexos de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas, mediante aplicação das seguintes regras:

I - em se tratando de servidor autárquico que tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987 e que faça jus ao Adicional de Função previsto em seu artigo 7º, far-se-á o enquadramento mediante observância das seguintes disposições:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo VII e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ao valor correspondente ao nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;

c) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "b" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ao valor correspondente ao nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

1. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" e a função autárquica do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor correspondente ao nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, ficará assegurada a Vantagem Pessoal.

2. Considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertença o servidor e o valor correspondente ao nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

II - em se tratando de servidor autárquico que tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987 e que não faça jus ao Adicional de Função previsto em seu artigo 7º, far-se-á o enquadramento mediante observância das seguintes disposições:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo VII e localizar-se-á o grau, cujo valor, acrescido das vantagens pecuniárias resulte em remuneração igual ou imediatamente inferior àquela que o servidor faça jus na

função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, excluindo-se o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158, de 15/07/96, e, em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;

c) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "b" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor acrescido das vantagens pecuniárias resulte em remuneração igual ou imediatamente inferior àquela que o servidor faça jus na função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, excluindo-se o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158/96 e, em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais.

III - em se tratando de servidor autárquico que não tenha optado pelo sistema retributivo a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987, far-se-á o enquadramento mediante observância das seguintes disposições:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo VIII e localizar-se-á o grau, cujo valor acrescido das vantagens pecuniárias resulte em remuneração igual ou imediatamente inferior àquela que o servidor faça jus na função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, excluindo-se em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;

c) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "b" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor acrescido das vantagens pecuniárias resulte em remuneração igual ou imediatamente inferior àquela que o servidor faça jus na função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, excluindo-se em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais.

§ 1º - Procedido o enquadramento financeiro na forma prevista nos incisos II ou III deste artigo, conforme o caso, e resultando enquadramento com remuneração imediatamente inferior àquela que o servidor faça jus na função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", ficará assegurado o Complemento de Enquadramento.

§ 2º - Considera-se Complemento de Enquadramento - CE, a diferença entre o total da remuneração a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução e o total da remuneração resultante da aplicação das regras previstas nos incisos II ou III, conforme o caso, excluindo-se em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais e no inciso II o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158/96.

IV - em se tratando de servidor autárquico das classes pertencentes à Área de Informática far-se-á o enquadramento mediante observância das seguintes

disposições:

- a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo IX e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;
- b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;
- c) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "b" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

1. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" e a função autárquica do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, ficará assegurada a Vantagem Pessoal.

2. Considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertença o servidor e o valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

3. O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo de Analista Consultor em Informática e Analista de O&M Consultor terá sua função enquadrada com o vencimento fixado na Escala de Vencimentos própria e passarão a integrar a Escala de Vencimentos Especial, que será majorada de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Artigo 3º - O servidor titular de função autárquica de provimento efetivo constante do Anexo X, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas, optante ou não pelo sistema retributório de que trata a Resolução UNESP 30/87, terá essa função autárquica enquadrada na forma ali estabelecida.

§ 1º - O servidor titular de função autárquica de Coordenador de Creche e de Supervisor de Seção Técnica terá esta função enquadrada de acordo com sua habilitação profissional, na conformidade do Anexo X.

§ 2º - O servidor titular de função autárquica de Supervisor de Seção Técnica não abrangido pelo disposto no parágrafo anterior, terá esta função enquadrada como Analista Técnico, na conformidade do Anexo X.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente à função de supervisão, chefia ou encarregatura.

a) Quando a função de provimento efetivo for de Nível Superior, o enquadramento dar-se-á em função autárquica de idêntica denominação da qual o servidor é titular, na conformidade do Anexo VII.

§ 4º - Se da aplicação do disposto neste artigo resultar unidade administrativa sem

função de comando correspondente, ficam criadas funções autárquicas de confiança de Supervisor Técnico de Seção, Supervisor Técnico de Setor, Supervisor de Seção, Supervisor de Setor e Supervisor de Creche, conforme o caso.

Artigo 4º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento em comissão, terá a sua função enquadrada na conformidade do Anexo XI, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções de Confiança, no nível previsto para a classe.

§ 1º - Procedido o enquadramento na forma prevista no "caput" deste artigo, se o valor do nível previsto para a classe, acrescido das vantagens pecuniárias, resultar em remuneração inferior àquela que o servidor faça jus na função de provimento em comissão na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, excluindo-se em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais, ficará assegurado o Complemento de Enquadramento de Função de Confiança.

§ 2º - Considera-se Complemento de Enquadramento de Função de Confiança - CEFC, a diferença entre o total da remuneração a que o servidor faça jus na função de provimento em comissão na "Situação Estado/UNESP", com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução e o total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro, excluindo-se em ambas as remunerações, as vantagens pecuniárias eventuais.

Artigo 5º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente às funções de Agente do Serviço Civil, Assessor Chefe, Assessor Técnico de Gabinete, Coordenador, Diretor Técnico de Departamento, Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço terá a função de que é titular enquadrada como Técnico Superior de Administração Universitária.

Parágrafo único - O servidor titular de função autárquica de provimento efetivo de Agente do Serviço Civil e Secretário de Faculdade, independentemente da função carreira, terá a função de que é titular enquadrada como Técnico Superior de Administração Universitária.

Artigo 6º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente às funções de Assistente Técnico de Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete II, Assistente de Planejamento e Controle I e II, Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Diretor de Serviço e Secretário (CPRT) terá a função de que é titular enquadrada como Assistente Técnico Administrativo.

Artigo 7º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente à função de Assistente Técnico de Gabinete I, Analista Técnico I e II terá a função de que é titular enquadrada como Analista Técnico.

Parágrafo único - Quando se tratar de Analista Técnico I e II, cuja função de provimento efetivo seja de Nível Superior, o enquadramento dar-se-á em função autárquica de idêntica denominação à de que o servidor é titular, na conformidade do Anexo VII.

Artigo 8º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente à função de Oficial de Gabinete terá a função de que é

titular enquadrada como Oficial de Administração Universitária.

Artigo 9º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente à função de: Secretário I, II e III, Secretário de Escola, Secretário de Escola I, II e III e Secretário de Departamento de Ensino I, II e III terá a função de que é titular enquadrada como Auxiliar de Administração Universitária.

Artigo 10 - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo ao qual tenha sido assegurado, nos termos do § 2º do artigo 7º da Resolução UNESP 30/87, o vencimento correspondente à função de Auxiliar de Gabinete e de Controlador de Pagamento de Pessoal III terá a função de que é titular enquadrada como Oficial Administrativo.

Artigo 11 - Para fins de enquadramento das funções autárquicas de que tratam os artigos 3º e 5º a 10, aplicar-se-ão, conforme o caso, as regras previstas nos incisos I, II ou III do artigo 2º, todos destas disposições transitórias.

Artigo 12 - O servidor titular de função autárquica de supervisão, chefia e encarregatura, mediante opção, poderá ter sua função enquadrada na forma estabelecida no Anexo XI, ficando-lhe assegurada a efetividade na função resultante deste enquadramento.

§ 1º - A opção a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á em data a ser fixada por ocasião da redefinição das funções de confiança, prevalecendo até então o enquadramento previsto no artigo 3º das mesmas disposições transitórias.

§ 2º - Ao servidor que fizer uso da opção prevista no "caput" deste artigo não se aplica o contido no artigo 3º destas disposições transitórias.

Artigo 13 - O servidor contratado sob o regime jurídico da CLT e Legislação Complementar, optante ou não pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987, terá sua função enquadrada mediante aplicação das seguintes regras:

I - em se tratando de servidor celetista que tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987, dar-se-á o enquadramento mediante as regras estabelecidas nos incisos I ou II do artigo 2º destas disposições transitórias, conforme o caso;

II - em se tratando de servidor celetista que não tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987, terá sua função enquadrada na conformidade do Anexo XII, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções CLT e far-se-á o enquadramento mediante observância das seguintes disposições:

a) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo XII, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções CLT e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;

b) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;

c) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "b" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;

1. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c" e a função do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, ficará assegurada a Vantagem Pessoal.

2. Considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertença o servidor e o valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

3. O servidor ocupante da função de Analista Consultor em Planejamento terá sua função enquadrada com o vencimento fixado na Escala de Vencimentos Especial, que será majorada de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

4. Para o servidor ocupante da função de Analista de Sistemas Coordenador far-se-á o enquadramento mediante a observância do disposto no inciso IV do artigo 2º destas disposições transitórias.

III - o servidor ocupante de função em comissão terá a sua função enquadrada na conformidade do Anexo XIII, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções de Confiança CLT e far-se-á o enquadramento observando-se o disposto no artigo 4º destas disposições transitórias.

Artigo 14 - O servidor contratado sob o regime jurídico da CLT e Legislação Complementar por prazo indeterminado, como Técnico Especializado, terá seu enquadramento efetuado de acordo com as atribuições descritas em questionário específico, adotando-se sempre as denominações e níveis constantes do Anexo III, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções CLT observando-se, quando for o caso, a exigência de habilitação profissional pertinente, mediante aplicação das seguintes regras:

a) o enquadramento na função a que se refere o "caput" deste artigo será autorizado pelo Reitor, ouvidos os órgãos técnicos;

b) verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe na conformidade do Anexo III, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções CLT e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior, conforme o caso, ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução;

c) se o enquadramento efetuado nos termos da alínea anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível:

d) se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos da alínea "c" recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior, conforme o caso, ao valor do vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação

vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

1. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "d" e a função do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, ficará assegurada a Vantagem Pessoal.

2. Considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertença o servidor e o valor correspondente ao vencimento a que o servidor faça jus na função para a qual foi contratado, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução.

Artigo 15 - Procedido o enquadramento financeiro na forma prevista nos artigos anteriores, o servidor poderá fazer jus até no máximo 02 (dois) graus, imediatamente superiores àquele obtido, na função de provimento efetivo, mediante aplicação das seguintes regras:

I - Em se tratando de servidor autárquico que tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987 e que faça jus ao Adicional de Função previsto no seu artigo 7º será concedido:

a) 02 (dois) graus, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre o nível 8 e 17, desde que o valor deste nível seja igual ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

b) 01 (um) grau, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre o nível 8 e 17, desde que o valor deste nível seja 5% (cinco por cento) inferior ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

c) 01 (um) grau, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre o nível 18 e 48, desde que o valor deste nível seja igual ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro.

II - Em se tratando de servidor autárquico que tenha optado pelo sistema retributório a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987 e que não faça jus ao Adicional de Função previsto no seu artigo 7º será concedido:

a) 02 (dois) graus, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado até o nível 17, desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", excluído o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158/96, seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro;

b) 01 (um) grau, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado até o nível 17, desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", excluído o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158/96, seja de 5% (cinco por cento) a 10,24% (dez inteiros e

vinte e quatro centésimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro;

c) 01 (um) grau, se o nível de enquadramento na carreira a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre o nível 18 e 48, desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", excluído o valor do abono instituído pela Portaria UNESP 158/96, seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro.

III - Em se tratando de servidor autárquico que não tenha optado pelo sistema retributivo a que se refere a Resolução UNESP 30, de 10 de abril de 1987 será concedido:

a) 02 (dois) graus, se o valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro ficar fixado em até R\$ 546,69 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro;

b) 01 (um) grau, se o valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro ficar fixado em até R\$ 546,69 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, seja de 5% (cinco por cento) a 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro;

c) 01 (um) grau, se o valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro ficar fixado acima de R\$ 546,69 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), desde que o total da remuneração na "Situação Estado/UNESP", a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao total da remuneração obtida após o enquadramento financeiro.

1. O valor de R\$ 546,69 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a que se refere as alíneas "a", "b" e "c" corresponde a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e será proporcionalizado em R\$ 492,02 (quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos), R\$ 410,04 (quatrocentos e dez reais e quatro centavos) e R\$ 273,34 (duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) correspondendo, respectivamente, às jornadas de 36 (trinta e seis), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

IV - Em se tratando de servidor das classes pertencentes à Área de Informática será concedido:

a. 02 (dois) graus, se o valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado em até R\$ 543,66 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), desde que este valor seja até 4,9% (quatro

inteiros e nove décimos por cento) inferior ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

b) 01 (um) grau, se o valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado em até R\$ 543,66 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), desde que este valor seja 5% (cinco por cento) a 10,24% (dez inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) inferior ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

c) 01 (um) grau, se o valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre R\$ 543,66 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.066,20 (um mil e sessenta e seis reais e vinte centavos), desde que este valor seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

d) 01 (um) grau, se o valor do vencimento a que o servidor faça jus na função de provimento efetivo, com base na legislação vigente no último dia do mês da publicação desta resolução, estiver fixado entre R\$ \$ 1.066,20 (um mil e sessenta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 3.314,51 (três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), desde que este valor seja até 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) inferior ao valor do padrão obtido após o enquadramento financeiro;

§ 1º - Em se tratando de servidor com enquadramento financeiro fixado no grau XI ou XII, do último nível de sua classe, abrangido pelo disposto nas alíneas "a" dos incisos I, II, III e IV deste artigo, será concedido:

a) se no grau XI, 01 (um) grau, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do grau XII do último nível de sua classe, a título de Vantagem Pessoal;

b) se no grau XII, fará jus ao valor resultante da aplicação do percentual de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do grau XII do último nível de sua classe, a título de Vantagem Pessoal.

§ 2º - Em se tratando de servidor com enquadramento financeiro fixado no grau XII, do último nível de sua classe, abrangido pelo disposto nas alíneas "b", "c" ou "d", dos incisos I, II, III e IV, respectivamente, deste artigo, será concedido o valor resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do grau XII do último nível de sua classe, a título de Vantagem Pessoal.

Artigo 16 - No total da remuneração dos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira e Sistema Retributório instituído pela presente resolução, está computada e absorvida a parcela dos vencimentos correspondente à vantagem pecuniária decorrente da aplicação da extinta Jornada Especial de Trabalho, denominada Regime de Atividade Acrescida.

Artigo 17 - A Vantagem Pessoal decorrente de enquadramento, de que tratam os itens 1 e 2 dos incisos I e IV do artigo 2º, os itens 1 e 2, respectivamente, dos artigos 13 e 14 e alíneas "a" e "b" do § 1º e §2º do artigo 15, todas estas disposições transitórias, será devida enquanto o servidor permanecer na função

autárquica que deu origem à tal vantagem.

Parágrafo único - O valor da Vantagem Pessoal, a que se refere o "caput" deste artigo, será majorado de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP, incidindo sobre este valor o Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Artigo 18 - O Complemento de Enquadramento e o Complemento de Enquadramento de Função de Confiança decorrentes de enquadramento, de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 2º e §§ 1º e 2º do artigo 4º todas estas disposições transitórias, serão devidos enquanto o servidor permanecer na função autárquica que deu origem a tal vantagem e serão majorados de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

Artigo 19 - Os atuais servidores que estejam respondendo pelas atribuições de comando de unidade administrativa, correspondente às funções autárquicas de confiança de Supervisor Técnico de Seção, Supervisor Técnico de Setor, Supervisor de Seção, Supervisor de Setor, Supervisor de Creche e de Secretário de Escola ficam mantidos nesta situação, a critério da Administração da Unidade, até a redefinição das funções de confiança.

Artigo 20 - Se da aplicação dos dispositivos contidos nesta resolução resultar Unidade sem a função de Almoxarife, fica criada a respectiva função, na proporção de uma para cada Unidade Universitária, Administração Geral e/ou Reitoria que se enquadrar nesta situação.

Artigo 21 - Estas disposições transitórias aplicam-se, no que couber, aos inativos cujos proventos sejam de responsabilidade da UNESP.

§ 1º - Os inativos abrangidos por este artigo terão seus proventos revistos e calculados com base nos enquadramentos previstos nestas disposições transitórias.

§ 2º - Os inativos não abrangidos pelo sistema retributivo de que trata a Resolução UNESP 30/87 terão seus proventos revistos e calculados, de acordo com os enquadramentos fixados no Anexo VIII, Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas.

§ 3º - Para fins de enquadramento das funções autárquicas de que trata este artigo aplicar-se-ão as regras previstas nos incisos I, II, III ou IV do artigo 2º destas disposições transitórias, conforme o caso.

Artigo 22 - Caberá ao Reitor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar medidas que objetivem a correção das possíveis distorções decorrentes da implantação do Plano de Carreira e Sistema Retributivo de que trata esta resolução.

(Processo nº 893/89 - RUNESP)

ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA